

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NÚMERO 27	DATA 07/02/2003	FOLHA
------------------------------------	----------------------	----------------------------	--------------

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER
EXECUTIVO Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003 – PÁGINA 03 –
TRANSCRIÇÃO**

DECRETO Nº 32.749, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

REGULAMENTA A LEI Nº
2.898, DE 23 DE MARÇO DE
1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.898, de 23 de março de 1998, e o que consta do Processo Administrativo nº E-09/0097/005/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Quando for requisitada força policial pelo Poder Judiciário, para executar decisão judicial relativa à retirada compulsória de comunidade rural ou urbana, nos conflitos coletivos que decorram da disputa pela posse de terra, a autoridade ou o agente responsável pela requisição, sem o prejuízo das demais formalidades, deverá dar respectiva e imediata ciência aos Titulares das seguintes Secretarias:

- a) Gabinete Civil;
- b) Secretaria de Estado de Integração Governamental;
- c) Secretaria de Estado de Governo;
- d) Secretaria de Estado de Ação Social;
- e) Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior;
- f) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão;
- g) Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - Os órgãos mencionados no artigo anterior deverão avaliar a necessidade de se fazerem representar no local de execução da ordem, bem como de estender a ciência a outras Secretarias de Estado, a fim de que, em sendo o caso, adotarem as providências relacionada as suas atribuições, sempre no interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2003

ROSINHA GAROTINHO